



ESCLARECIMENTO Nº 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O PREGOEIRO SUBSTITUTO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria n.º 67/2021/PRESI – CREA/MA de 15 de março de 2021, atendendo solicitação de interessado, torna público o **ESCLARECIMENTO referente ao Pregão 002/2021 que tem por objeto o Registro de Preços**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1. A contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura contendo cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais, conforme prevê a minuta do contrato na sua cláusula sétima, parágrafo quinto.
2. O edital não prevê a possibilidade de a licitante vencedora utilizar assinatura digital.
3. Serão aceitos documentos com autenticação digital.
4. Será desclassificada a proposta que não contenha o valor da taxa de comissionamento ou o apresente R\$ 0,00 (zero).
5. Informa o edital no item 6.11, que, ao formularem as propostas, os participantes deverão oferecer lances no valor total do item, observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).
6. A identificação do licitante será como determina o sistema comprasnet.
7. Conforme edital, não será exigido garantia do contrato.

8. O valor a constar na proposta e cadastro no sistema Comprasnet deverá ser o referente ao item Agenciamento de Viagens (Item: 2). O valor que será considerado para efeito de lances é o referente ao comissionamento, sendo desnecessária a aplicação de qualquer desconto sobre o bilhete.

9. A solicitação de informações acerca do último fornecedor, bem como a taxa ou desconto praticado por ele, não guarda pertinência com o procedimento licitatório em questão.

10. O desconto ofertado deverá ser sobre a taxa de agenciamento.

11. O edital não prevê a utilização da ferramenta Selfbooking, sendo assim, não há exigências quanto ao emprego da plataforma.

12. Desnecessário que a licitante possua posto de atendimento ou escritório de representação na Cidade de São Luís -MA

São Luís, MA, 07 de junho de 2021.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Pregoeiro Substituto

INÍCIO

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

PLANEJAMENTO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

AUDITORIAS

CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS E DESPESAS

EDITAIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS